



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

**SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

### **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Afirmação e impasses no processo de viabilização de direitos**

**PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN: Affirmation and  
impasses in the process of enabling rights**

**Adriana Teotonio Borges<sup>1</sup>**  
**Adenisa da Silva Andrade<sup>2</sup>**  
**Francielly Jácome Gonçalves<sup>3</sup>**  
**Francisco Alyson de Lima Silva<sup>4</sup>**

#### **RESUMO**

Com o crescente número de casos de violência contra a mulher, se faz necessária uma maior exigência de intervenção da parte do Estado e criação de novos serviços como também ampliação dos já existentes. O referido artigo tem como objetivo analisar os principais desafios para implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência no processo de viabilização de direito. Enfatizando para isso a promulgação de Políticas Públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres, em 2003, e da Lei Maria da penha como uma conquista jurídica de prevenção, enfrentamento e punição aos casos de violência contra a mulher. Os resultados mostram que apesar da institucionalização da política pública de enfrentamento a violência contra a mulher e da Lei Maria Penha criar mecanismos para prevenir e punir casos de violência contra a mulher, ainda são registrados

<sup>1</sup> Assistente Social, Graduada em Serviço Social pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras. Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. [adrianafatic@gmail.com](mailto:adrianafatic@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social em 2012 pela Universidade Unopar, Pós graduação em Políticas públicas e intervenção Social, Saúde Pública e Gestão Hospitalar. [adenisa.andrade@hotmail.com](mailto:adenisa.andrade@hotmail.com)

<sup>3</sup> Pós-graduada em Políticas de Proteção Social e Serviço Social pela Faculdade São Francisco da Paraíba- FASP. Pós-Graduada em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG. E-mail: [franciellyjacome@hotmail.com](mailto:franciellyjacome@hotmail.com)

<sup>4</sup> Assistente Social, Graduado em serviços social pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal da Paraíba e Saúde Mental pela Faculdade São Francisco da Paraíba. [alyson\\_pjm@hotmail.com](mailto:alyson_pjm@hotmail.com)

muitos casos de violência. A metodologia utilizada para realização deste trabalho consiste em pesquisa bibliográfica. O estudo foca a realidade brasileira das mulheres no processo de violências

**Palavras-chaves:** Lei Maria da Penha; Política pública; Violência contra mulher.

**Abstract:** With the growing number of cases of violence against women, the greater demand for intervention by the State and the creation of new services as well as the expansion of the existing numbers. This article aims to analyze the main challenges for the implementation of public policies to confront violence in the process of enabling the law.

Emphasizing for that the promulgation of Public Policies to confront violence against women, in 2003 and the Maria da Penha Law as a legal achievement of prevention, confrontation and punishment of cases of violence against women. The results show that despite the institutionalization of public policies to combat violence against women and the Maria da Penha Law to create mechanisms to prevent and punish cases of violence against women, many cases of violence are still registered. The methodology used to carry out this work consists of bibliographic research. The study focuses on the Brazilian reality of women in the process of violence

**Keywords:** Maria da Penha Law. Public policy Violence against women.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os principais desafios para implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência no processo de viabilização de direito. No entanto, com a implantação de políticas públicas, ações de combate à violência, ainda a figura feminina trava uma árdua luta no combate à violência.

A violência contra mulher é um fato constante que impede a formação de uma identidade social, impede as mulheres se perceberem como um ser social possuidoras de direitos, as mantém refém de seus medos, passando a ser vista como culpada e não vítima de suas condições de violência, de isolamento social, provocando baixa autoestima, e, conseqüentemente graves sequelas na vida emocional e social.

Cabe destacar, o processo discriminatório que as vítimas de violência sofrem na sociedade, onde as mulheres vítimas de violência são muitas vezes visualizadas como as responsáveis, dificultando a procura de ajuda. Outro ponto que merece destaque, se refere a falta de delegacias especializadas ou com profissionais capacitados nos

municípios, ou seja, a falta de investimento em serviços especializado também contribui para o agravamento dos problemas sociais em torno da problemática de violência contra a mulher.

Diante do crescente número de violência doméstica no Brasil, alguns questionamentos são comuns, dos quais podemos destacar: se existem legislações que coíbem, porque as mulheres ainda são atreladas ao um cenário social marcado pela violência? Será que as políticas públicas estão sendo materializadas de forma que venha oferecer condições que possibilite a mulher construir uma nova história de superação e garantir o atendimento as vítimas de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados a todas as mulheres?

As mulheres, a cada dia, vêm conquistando espaço em meio a sociedade, exercendo funções de ordem social, econômica e/ou política. No entanto, a presença da figura feminina nesses setores da sociedade, é algo mínimo, visto que, um dos principais fatores que impede a ascensão da participação ativa da mulher em meio a sociedade, é a violência contra esse grupo, expressão do patriarcalismo perpetuado hegemonicamente pela classe dominante.

A metodologia utilizada para realização deste trabalho consiste em pesquisa bibliográfica. O estudo foca a realidade brasileira das mulheres no processo de violência. As referências literárias coletadas foram voltadas a Violência contra a Mulher, Política pública de enfrentamento a violência contra a mulher e promulgação da Lei Maria da Penha. A escolha das referências foi feita mediante a leitura dos textos, e após sua análise, confirmar sua identificação com a temática.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

A violência contra a mulher se configura como um fenômeno social, que viola os direitos humanos, além de colocar as mulheres em situação de risco e vulnerabilidade, atinge o direito à vida, à liberdade, à integridade física e emocional. Considerando, que a violência contra a mulher “não se restringe, portanto, as relações individuais, conjugais, familiares ainda, que se atravesse fortemente” (SANTOS, 2018, p.

69). a violência ocorrer em âmbito interpessoal, sobre a suposta de que as mulheres não possuem autonomia sobre o corpo e a vida, associada ao processo da desvalorização e a falta do respeito social.

Diante do contexto de violência contra a mulher, as ações promovidas visam apoiar, divulgar serviços e os direitos designados as vítimas de violência, tendo como finalidade contribuir na denúncia dos casos de violência, e punir os responsáveis por práticas criminosas, que viola os direitos e dignidade da mulher. Logo, os Serviços de saúde e assistência psicossocial; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas delegacias comuns, Defensorias Públicas e Defensorias Especializadas na Defesa dos Direitos da Mulher; Promotorias Especializadas do Ministério Público Estadual; Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Casas-abrigo, Casas de acolhimento provisório, Casa da Mulher Brasileira, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher instituições as quais objetivam o desenvolvimento de ações preventivas e de combate à violência contra as mulheres (BRASIL, 2011).

Através das lutas do movimento feminino, em 1985 a Organização das Nações Unidas (ONU), inaugura a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº 7.353/85, sendo no ano seguinte, criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (Silveira, 2006). No entanto, durante década essas três principais conquistas do movimento da luta feminista brasileira foram visualizadas como as balizas das ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência.

É inegável a evolução de Políticas Públicas<sup>5</sup> referentes ao enfrentamento da violência contra as mulheres. No ano de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para Mulheres, onde a partir de então as ações passaram a ter um maior investimento e a política é expandida com o intuito de proporcionar a criação de novos serviços, tais como: Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os

---

<sup>5</sup> De acordo com Dias (2014, p. 10): As políticas públicas e sociais são alternativas governamentais, compostas por planos, projetos e programas de intervenção para cada área e/ou campo, como educação, saúde, assistência, lazer etc. A autora também relata que a intervenção do Estado conhecida como medida de políticas sociais consiste na implantação de assistência social, de prestação de serviços sociais, que contempla uma diversidade de ações, como política social; por exemplo, Políticas Públicas para as mulheres.

Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas, e de sugerir a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

A política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, adota o termo de enfrentamento<sup>6</sup>, que refere à implementação de políticas amplas e articuladas, que buscam “dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões”. O enfrentamento visa promover a ação em conjunta com os questões relacionadas a (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros).

Com base nesses preceitos Brasil (2011, p.27), estabelece que devem incluir ações diversificadas

A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

Apesar do reconhecimento da relevância da política de enfrentamento a violência contra mulheres, a mesma ainda não tem se demonstrado suficiente para exterminar definitivamente os índices alarmantes de violência contra esse público, aspecto o qual demonstra a necessidade de maiores investimentos e severidade por parte do Estado no tocante a punição e apoio as mulheres vitimadas pela violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as mulheres encontra-se, também, em consonância com a Lei Maria da Penha<sup>7</sup> (Lei n. 11.340, de 2006).

---

<sup>6</sup> a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (BRASIL, 2011, p.26).

<sup>7</sup> Com o intuito de punir os agressores foi instituída a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Resultante de um amplo processo de discussão, audiências públicas com o objetivo de oferecer proteção as mulheres e punir os agressores, buscando assim, acabar com impunidade registrada nos casos de violência contra a mulher (BRASIL, 2010). Considerada como um grande avanço de combate à violência contra a mulher, antes da promulgação da referida lei os crimes eram tratados como sendo de menor potencial, e, portanto, não havia uma punição mais rigorosa. Com aprovação da legislação foram tomadas medidas como: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de conveniência com a vítima; proibição de determinadas

Salienta-se que a referida lei é considerada um grande avanço no combate à violência contra a mulher, uma vez que torna crime a violência doméstica e familiar, tipificando as violências em: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A referida Lei cria ainda mecanismos para impedir o ciclo de violência contra a mulher, com a criação de mecanismos de proteção e atendimento especializado em casos de violência, uma vez que a vítima, será ouvida, além de contar com o acompanhamento de defensor (a) e receber proteção judicial, a qual deverá ser implementada, em casos de ameaças, medidas protetivas de urgência, contidas no art. 22 da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n o 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, sendo o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006, Art.22).

A violência é fato constante entre as mulheres que provoca medo, impede a formação de uma identidade social, construindo uma rotina que a mulher não se percebe como um ser social possuidora de direito, a mulher torna-se refém de seus medos, passando a ser vista como culpada e não vítima de suas condições de violência, de isolamento social, provocando baixa autoestima, e, conseqüentemente graves sequelas na vida emocional e social. De acordo com Dossiê Mulher (2019), a maioria da violência ocorre com mulheres pretas e pardas, considerando a maior vulnerabilidade a este grupo, especialmente às suas expressões mais graves, como homicídio doloso (59,1%), tentativa de homicídio (55,0%) e estupro (55,8%).

---

condutas e, além disso, o limite mínimo de distância entre a vítima e o agressor; proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação etc.

Cabe salientar, ainda, e de acordo com a Lei de Nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 no Art.9º que trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei de Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993<sup>8</sup>, e do Sistema Único de Saúde (SUAS)<sup>9</sup>, lei de Nº 8.080 que rege pelo os seguintes princípios e o Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

Isso posto, evidencia-se que leis que objetivam a proteção da mulher existem, mas necessitam de maiores investimentos governamental, bem como de uma política educativa de formação e conscientização da sociedade sobre o assunto, de modo a tornar claros os malefícios da cultura machista ainda bastante arraigada.

Se por um lado as legislações trouxeram novas competências aos espaços jurídicos, por outro cabe ao Estado a responsabilidade de criar programas de proteção, colocar as mulheres salve de qualquer tipo de violência ou algo que venha violar seus direitos, dando subsídio que ajude na reconstrução da vida das mulheres. Para tanto, faz-se necessário cadastrar em programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal, proporcionando um atendimento especializado na saúde, e principalmente preservar a integridade física e psicológica das vítimas, assegurando a manutenção do vínculo trabalhista, por medida de proteção afastamento do local de trabalho.

---

<sup>8</sup> Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, P.8,2004).

<sup>9</sup> **Universalização:** a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais.

**Equidade:** o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas.

**Integralidade:** este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Juntamente, o princípio de integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos (DUARTE, EBLE; GARCIA, 2018).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui trazidas, mostram que a violência doméstica marca a história da mulher, de forma mascarada, visto que a mulher é considerada como objeto de uso, propriedade do homem, devendo-lhe obediência, considerando a inexistência de políticas públicas e legislações que viessem amparar a mulher em situação de agressão, no entanto, nos dias atuais apresenta de forma visível aos olhos da figura feminina.

Os resultados mostram que apesar da institucionalização da política públicas de enfrentamento a violência contra a mulher e da Lei Maria Penha, que cria mecanismos para prevenir e punir casos de violência contra a mulher, ainda são registrados muitos casos de violência no cenário brasileiro, onde há necessidade de intensificar ações de combater por parte do Estado, estratégia que garanta a integralidade da pessoa humana.

Outro desafio que a mulher enfrenta é a insegurança, o medo de denunciar, mesmo com a proteção advinda da Lei Maria da Penha, ainda se constitui uma luta árdua que torna a mulher oprimida a cultura do machismo em uma sociedade que desvaloriza a imagem feminina.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Presidência da República. Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília: 2011. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica Nacional.pdf>. Acesso 22 de Mai. 2020.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em : 22 de Mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993, Brasília –DF, 1993.

\_\_\_\_\_. **Dossiê Mulher 2019 (ISP/RJ, 2019).** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-mulher-2019-isp-rj-2019/>, Rio de Janeiro, 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Mulheres do Campo e da Floresta Diretrizes e Ações Nacionais.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Rede de**



**Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011

DIAS, Maria Berenice. A Lei da Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006, de combate à violência doméstica familiar contra mulher. 3ª edição - revista atual. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012, 331.p.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Cultura e raízes da violência contra as mulheres.** 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>. Acesso em: 17 jun. 2020

REIS, Juliana Gonçalves et al. **Epidemiologia e Serviços de Saúde: 25 anos em revista.** **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 685-700, dez. 2017. Disponível em [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742017000400685&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742017000400685&lng=pt&nrm=iso). acessos em 20 jun. 2020. <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742017000400002>.

SANTOS, Mirla Cisne Silvana Mara de Moraes dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço e serviço social.** 8. ed. São Paulo: Cortez, (Biblioteca básica de serviço social), 2018.